



RTD-RJ - 1110373

01/932.21/Distrito 20.21/L. 111/06 46.69
0.00/FETJ 186.77/LEI6281 37.35
64/05 46.69/ISS 49.06 / Total: 1318.98
RAM Vias 2 / Nome(s) 2 / Págs 21
Doc Estr. N / Averb. N / Dilig

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, celebrado nos termos (i) do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e (ii) do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto Lei nº 911/69"), e (iii) do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), as "Partes":

I. CEDENTE:

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 97.428.668/0001-76, cadastrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.3.0030474-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia");

E do outro lado,

II. CESSIONÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50 e sob o NIRE nº 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário").

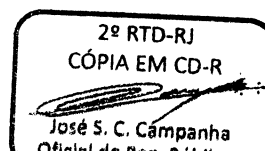
Para os fins deste instrumento, a Cedente e o Agente Fiduciário quando referidos em conjunto, serão ad ante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) nesta data, a Cedente emitiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, debêntures, não conversíveis em ações, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão");

Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 1 de 21



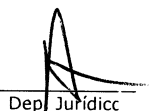
- (b) a Cedente irá ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados nesse ato pelo Agente Fiduciário ("Cessionário") e nos termos deste Contrato, o Contrato nº 5425.0102534.16.2, celebrado entre o Cedente e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 30 de novembro de 2016, o qual fará parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Contrato Cedido Fiduciariamente");
- (c) nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);
- (d) o Agente Fiduciário representa, no âmbito da Emissão, os interesses dos Debenturistas e receberá, em nome deste, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (e) além do Contrato Cedido Fiduciariamente, a Cedente irá direcionar o fluxo de pagamento de determinados contratos e seus eventuais aditivos, conforme indicados no "Anexo II" ("Contratos Adicionais" e em conjunto com "Contrato Cedido Fiduciariamente", os "Créditos Cedidos"), para a Conta Vinculada (conforme definida abaixo); e
- (f) a Cedente irá ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato, a totalidade dos direitos creditórios, corpóreos e incorpóreos, potenciais ou não, inerentes à titularidade da conta corrente nº 39659-7, agência nº 8541, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), na qualidade de banco depositário (a "Conta Vinculada").

têm entre si justo e contratado celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças*" ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DAS DEFINIÇÕES

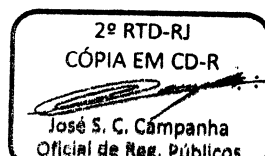
1.1. Os termos e expressões, em maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

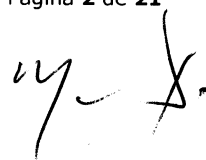
1.2. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceção


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 2 de 21







feita aos sábados, domingos e feriados declarado nacional.

CLÁUSULA II DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

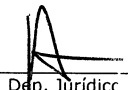
2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, existentes ou contingentes, assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão, observadas as disposições da Escritura de Emissão, incluindo sem se limitar a pagamentos de principal, juros, comissões, custos, encargos, impostos, despesas e outros valores devidos (conforme alteradas e/ou prorrogadas de tempos em tempos, as "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere ao Cessionário, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme aditada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e alterações posteriores, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel (i) do Contrato Cedido Fiduciariamente, e (ii) da totalidade dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada, dos recursos nela depositados a qualquer tempo, bem como dos recursos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada (os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.2. Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (em conjunto "Documentos Comprobatórios") deverão permanecer com a Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será detida pelo Cessionário.

2.3. Em decorrência da garantia real a ser constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam e ficarão vinculados ao cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento ou cumprimento das mesmas.

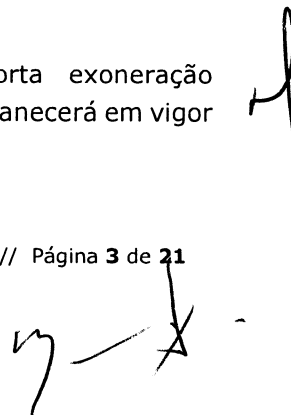
2.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente não poderá ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvadas as prerrogativas do Cessionário na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia constituída nos termos deste Contrato, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.


Dep. Jurídico







2.6. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada da Cedente destinada ao recebimento dos recursos oriundos do pagamento dos contratos de prestação de serviços fica subordinada aos termos do presente Contrato de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

2.7. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada da Cedente e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa estabelecida no presente Contrato.

2.8. A Cedente será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada da Cedente, e/ou sobre as transferências desses valores da/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pelo Cessionário.

2.9. A Cedente concorda que a garantia prevista neste Contrato é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, porventura concedidas, podendo essas ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério do Cessionário. A execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, as quais continuam em pleno vigor e efeito.

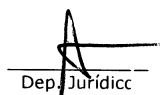
CLÁUSULA III

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E CAIXA MÍNIMO

3.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada permanecerá vinculada à presente cessão fiduciária em garantia. Será constituído, pela Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures, um fundo de reserva equivalente ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Caixa Mínimo") para fins de despesas que venham a ser necessárias para eventual excussão da garantia prevista nesse Contrato, que também poderá ser utilizado para amortização em caso de inadimplência e que deverá permanecer bloqueado na Conta Vinculada até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Além do Caixa Mínimo, a Cedente deverá manter um fluxo mensal de Créditos Cedidos transitando pela Conta Vinculada, no montante mínimo equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão estar livres de quaisquer bloqueios judiciais ("Fluxo Mínimo da Conta").

3.1.1. A verificação do caixa mínimo e do fluxo mensal será realizada todo dia 10 de cada mês pelo Agente Fiduciário, com base nos extratos bancários da Conta Vinculada. O fluxo mensal, será tomado como base o fluxo que circulou nos 30 (trinta) dias corridos anteriores.

3.1.2. Os Créditos Cedidos que transitarem na Conta Vinculada deverão ser


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 4 de 21







transferidos para conta de livre movimentação da Cedente no dia útil subsequente ao crédito na conta, exceto o montante equivalente ao Caixa Mínimo, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento, conforme descrito na Escritura de Emissão.

3.2. O contrato referente à Conta Vinculada a ser celebrado com o Banco Banco Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário responsável pela Conta Vinculada, estabelecerá as regras e os procedimentos a serem observados pelas Partes com relação às movimentações e investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada.

CLÁUSULA IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E DO APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

4.1. O presente Contrato e eventuais aditamentos deverão ser imediatamente registrados no competente Cartório de Registro de Título e Documentos do domicílio das Partes. A Cedente deverá apresentar este Contrato, qualquer aditamento a este Contrato e seus anexos devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura, devendo ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário via(s) original(is) com a comprovação de registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

4.2. A Cedente obriga-se a manter o registro deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas. Todas as despesas incorridas em relação aos registros deverão ser pagas pela Cedente.

4.3. Na hipótese de a Cedente não proceder o registro do presente Contrato no prazo estabelecido no Item 4.1 acima, as Partes acordam que o Cessionário poderá, a seu exclusivo critério, optar por proceder ao registro deste Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes. Nesta hipótese a Cedente compromete-se a reembolsar o Cessionário pelas despesas por este incorrida para o referido registro, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da apresentação pelo Cessionário de solicitação de reembolso por escrito.

CLÁUSULA V

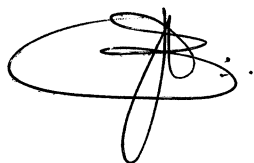
DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

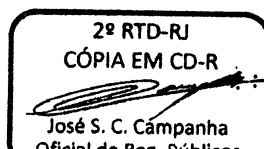
5.1. A Cedente declara e assevera, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato, que:

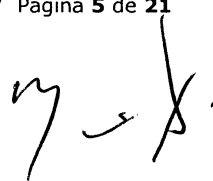
(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;


Dep. Jurídico

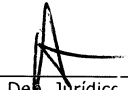
ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 5 de 21

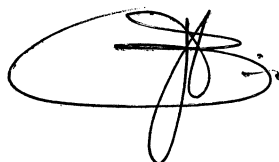






- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à celebração deste Contrato, à constituição, validade, exequibilidade e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre a Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Todas as autorizações mencionadas nesta alínea "b" estão válidas, em pleno vigor e efeito;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (e) é legítima proprietária e exclusiva titular da Conta Vinculada nos termos do presente Contrato, sendo que a mesma está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, ressalvados aqueles constituídos nos termos deste Contrato, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente em realizar a cessão fiduciária, bem como no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor do Cessionário;
- (f) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto garantia adicional real ora constituída; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (g) não foi cientificada, até a presente data, da existência de qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, às suas obrigações aqui


Dep. Jurídico







previstas ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente ou que afete qualquer de suas obrigações aqui previstas ou a sua solvência;

- (h) a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, constitui um direito real de garantia válido, eficaz e exequível, mediante os registros estabelecidos no Item (4.1) acima, e sem concorrência sobre demais garantias que assegurarão o cumprimento das Obrigações Garantidas, não sendo necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações que não tenham sido previamente obtidos, com relação: (i) a criação e manutenção da cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente, de acordo com este Contrato; (ii) assinatura e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato; (iii) a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iv) ao exercício, pelo Cessionário, dos direitos conferidos por meio deste Contrato;
- (i) tem conhecimento de todos os termos e condições das Obrigações Garantidas conforme a Escritura de Emissão em especial mas não se limitando as cláusulas de Vencimento Antecipado;
- (j) esta apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agir com boa-fé e lealdade durante a sua execução;
- (k) é sujeito de direito sofisticados e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou contratos relacionados;
- (l) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (m) as discussões sobre o objeto desta garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (n) é responsável pela existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (o) a cessão fiduciária da Conta Vinculada da Cedente não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;


Dep. Jurídico



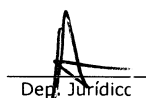




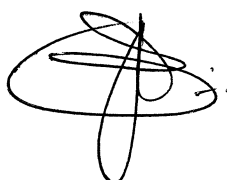
- (p) a cessão fiduciária da Conta Vinculada da Cedente nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e o Cessionário;
- (q) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação à Conta Vinculada da Cedente e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ora constituídos que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (r) todas as declarações, informações e garantias relacionadas à Cedente que consta deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes, completas e suficientes em todos os seus aspectos;
- (s) cumpre todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, detendo todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais relevantes necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à legislação anticorrupção, socioambiental, trabalhista e previdenciária e aquelas necessárias à execução de seu objeto social; e
- (t) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

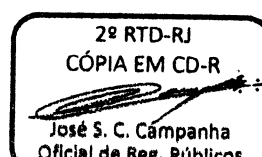
5.2. A Cedente declara aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie, declara, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que: (a) que não há ou haverá qualquer fato ou indício que gere à Cedente qualquer dúvida ou receio a respeito da Conta Vinculada da Cedente ora cedida fiduciariamente; e (b) que não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Cedente e que possa, de qualquer forma, afetar as disposições do presente Contrato.

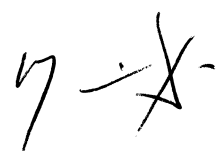
5.3. As declarações e garantias prestadas nos termos do Item (5.1) deverão manter-se verdadeiras e precisas durante toda a vigência deste Contrato, e serão consideradas repetidas e renovadas pelas respectivas Partes nas datas de quaisquer aditamentos a este Contrato e seus anexos. Fica a Cedente responsável por eventuais danos e prejuízos sofridos pelo Cessionário, que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações.


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 8 de 21







CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a:

- a) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer ônus ou gravames ou condição;
- b) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- c) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, no prazos legais e/ou regulamentares, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar, no todo ou em parte, a Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente, o presente Contrato e ainda o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário informado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis à data do recebimento de cópia de notificação ou comunicação ou do conhecimento da ocorrência de tais eventos e das medidas que serão adotadas, colocando à disposição do mesmo toda e qualquer documentação para análise, bem como permitindo a reprodução de documentos;
- d) não vender, ceder, integralizar, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar, alienar, dispor ou rescindir, no todo ou em parte, a Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas por meio de seus representantes legais;
- e) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre a Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição da Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Cessionário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Cessionário previsto neste Contrato;
- f) atender às eventuais solicitações do Cessionário, na forma prevista neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação por escrito, exceto se outro prazo específico estiver previsto neste Contrato ou na respectiva solicitação;


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 9 de 21







- g) arcar com o pagamento de quaisquer impostos, taxas, contribuições, tributos, encargos, despesas ou custos de qualquer natureza que incidam sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato e seus eventuais aditamentos;
- h) manter válidas e eficazes todas as declarações contidas neste Contrato, e manter o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- i) encaminhar ao Cessionário, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da citação, comunicação sobre o recebimento de falência contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente a Conta Vinculada da Cedente cedida fiduciariamente ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações nos termos previstos neste Contrato;
- j) encaminhar ao Cessionário, em 2 (dois) Dias Úteis contados da sua deliberação, cópia de qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação aprovada por seus órgãos societários; e
- k) efetuar, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os respectivos lançamentos contábeis correspondentes à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Cessionário.

6.2. A Cedente compromete-se a notificar o Cessionário prontamente em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto, arrolamento, ou processo de execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência de cessão fiduciária aqui constituída, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que tenha conhecimento sobre tais fatos.

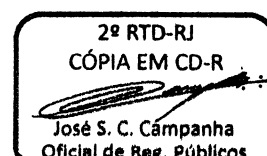
CLAUSULA VII DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, consolidar-se-á em favor do Cessionário, automaticamente, e sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da Cedente, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (na forma prevista nos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil), o qual poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 10 de 21





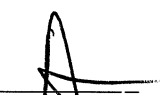


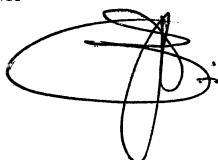
critério, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, cobrar, receber, apropriar-se, alienar, vender ou fazer com que seja vendido ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo prontamente vender, ceder, transferir, conferir opções, alienar ou de outra forma dispor, pública ou privadamente, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação ou notificação, mas observando-se ser expressamente vedada a venda, cessão, transferência, alienação ou disposição por preço vil, aplicando o produto auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo a Cedente, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 e 685 e do parágrafo único do Artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui o Cessionário seu bastante procurador (conforme modelo constante no Anexo I), como condição de negócio, com poderes em causa própria, revogáveis e irretratáveis para na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato; (a) proceder, independentemente de interpretação, judicial ou extrajudicial, a utilização de quaisquer recursos existentes na Conta Vinculada da Cedente para pagamento de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial movimentar a Conta Vinculada da Cedente e transferir os recursos nela depositados até a integral liquidação das Obrigações Garantidas; (b) dar e receber quitação no âmbito das Obrigações Garantidas; (c) celebrar documentos de transferência, podendo firmar qualquer formulário com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar as remessas e os pagamentos de valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas; e (d) reter, recolher e pagar todos e quaisquer tributos devidos que venham a incidir sobre as remessas e pagamentos devidos nos termos das Obrigações Garantidas.

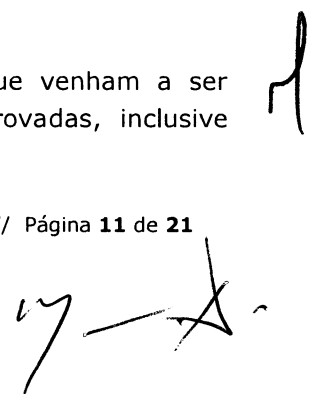
7.3. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente restarem insuficientes para satisfazer as Obrigações Garantidas, a Cedente continua a ser responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas até a sua efetiva e total liquidação, podendo o Cessionário, ainda, exigir o reforço ou a substituição da garantia ora constituída.

7.4. Correrão por conta da Cedente todas as despesas razoáveis que venham a ser incorridas de boa-fé pelo Cessionário, desde que devidamente comprovadas, inclusive


Dep. Jurídico







honorários advocatícios, desde que razoáveis, em linha com a prática de mercado para contratação de prestadores de serviço de primeira linha e justificáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos devidos, encargos e taxas, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.5. Caso, após a aplicação dos recursos relativos à Conta Vinculada da Cedente para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança incorridas pelo Cessionário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis.

7.6. A eventual excussão parcial da presente cessão fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Cessionário, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando o disposto na Clausula IX abaixo.

7.7. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos que lhes seja exigível e a cooperar com tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias a realização da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

Elfe Operação e Manutenção S.A.

Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica – Macaé/RJ

CEP: 27932-353

At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada

Tel.: (11) 3075-5560

E-mail: luciano.bressan@avit.net.br / rshimada@avit.net.br

Para o Cessionário:

Simplifica Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

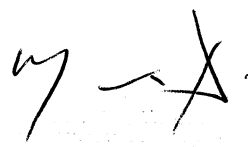
Rua Sete de Setembro, centro, nº99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ

CEP 20050-005


Dep. Jurídico







At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*) ou correio eletrônico. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que a tenha transmitido, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado ou a Pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

8.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no Item acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA IX DO TÉRMINO E QUITAÇÃO

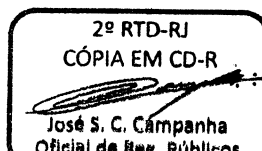
9.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato constituem um direito real de garantia contínuo e deverão permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas conforme prazo de vigência descrito na Escritura de Emissão celebrada junto ao Cessionário e a Cedente.

9.2. Uma vez cumpridas a totalidade das Obrigações Garantidas, o Cessionário deverá, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento das obrigações da Cedente outorgar quitação plena, geral e irrestrita em relação a tais obrigações, ocasião em que a cessão fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta.

9.3. Na hipótese de existência de conflito entre as Partes no que se refere ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o montante a que se refere o conflito deverá permanecer empenhado até a solução do referido conflito.

Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 13 de 21



CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todos os signatários deste Contrato.

10.2. As Partes celebram este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.3. A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

10.4. Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

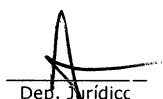
10.5. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento da outra Parte.

10.6. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

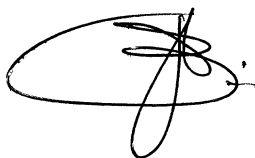
10.7. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo inclusive, mas sem se limitar, a celebração da Escritura de Emissão, assim sendo, nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

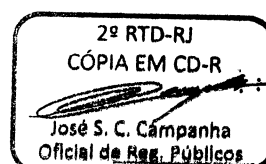
10.8. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. O presente Contrato é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

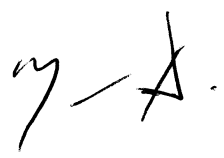
10.9. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e seus frutos e rendimentos, bem como todos e quaisquer documentos que forem encaminhados ao Cessionário, posteriormente a esta data, para constituição, complementação, reposição, substituição ou reforço de garantias, considerar-se-ão incorporados a este Contrato e dele passando a fazer parte integrante,


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 14 de 21







subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito, sem prejuízo do disposto no item 10.1.

10.10. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. O disposto neste Item prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei e/ou na Escritura de Emissão. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.

10.11. As Partes concordam e reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e concede a cada Parte o direito de demandar o desempenho específico de acordo com as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil, incluindo, entre outros, os Artigos 493, 497, 500, 501, 536, 537, 806 e 815, contando, também, com medidas coercitivas financeiras e/ou de cumprimento próprio ou por terceiros, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis para o Cessionário sob a lei aplicável.

10.12. O direito de garantia criado por este Contrato constitui um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pelo Cessionário em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas. A execução da garantia criada por este Contrato não deverá impedir a execução de qualquer outra garantia obtida como garantia para o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.13. A Cedente suportará todos e quaisquer custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Cessionário em razão do presente Contrato, desde que devidamente comprovados, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção, excussão e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XI DO FORO E LEI DE REGÊNCIA

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

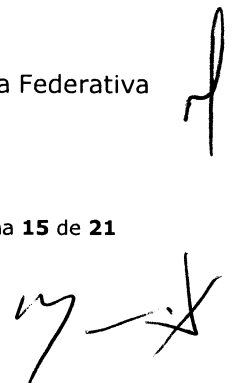
11.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 15 de 21







CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. O CESSIONÁRIO declara cumprir e fazer cumprir em nome próprio e em nome dos Debenturistas, bem como que seus sócios, prepostos, representantes, empregados ou (sub)contratados, cumprem as normas nacionais relacionadas à corrupção, especificamente, os crimes contra a Administração Pública Brasileira e Estrangeira dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), e as infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); bem como não ter feito e compromete-se a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.

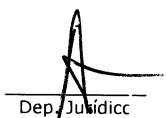
12.2. O CESSIONÁRIO declara, neste ato, em nome próprio e em nome dos Debenturistas, que teve acesso ao site <https://canalconfidencial.com.br/elfe/>, e tomou ciência do Código de Ética da CEDENTE, do qual tem pleno conhecimento, entende suas disposições e compartilha de suas regras e princípios.

12.3. No referido site, tomou ainda conhecimento da existência de canal exclusivo para comunicação segura de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta e/ou a legislação vigente. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessoras ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Macaé, 04 de outubro de 2018.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures // SC-BEMXJ // 04.10.2018 // Página 16 de 21







(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças)

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Paulo Beltrami
Elfe Facilities
Diretor de Operações Facilities

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: _____
Cargo: _____

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:

Nome: _____
RG: **Roberto Fonseca de Aguiar**
CPF: **Advogado**
OAB/RJ 158.313

Nome: _____
RG: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**
CPF: **CPF: 060.883.727-02**

Dep. Jurídico

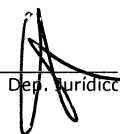
ANEXO I
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

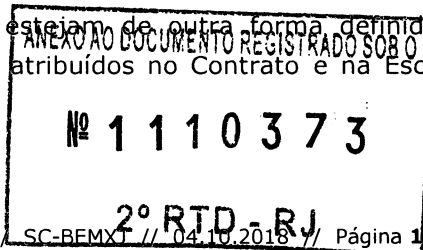
Por meio do presente Instrumento Particular de Mandato, a **ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a "Outorgante"), nomeia e constitui, o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares de debêntures da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (o "Cessionário" ou "Agente Fiduciário"), como seu procurador para, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para:

- a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças, celebrado entre a Outorgante e o Cessionário em 04 de outubro de 2018 ("Contrato"), bem como para o aperfeiçoamento e constituição da garantia prevista na Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Privada, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A. ("Escritura de Emissão"), incluindo os pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro competentes; e
- b) representar a Outorgante, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas e na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, com relação à movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (incluindo os valores decorrentes de aplicações e investimentos) depositados na Conta Vinculada para conta de titularidade do Outorgante.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura de Emissão.


Dep. Jurídico

ELFE // Cessão Fiduciária - Debêntures //



2º RTD - RJ // SC-BEMX // 04.10.2018 // Página 18 de 21





Esta procuração somente terá validade se apresentada em conjunto com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças firmado entre Cedente e Cessionário.

O presente instrumento é irrevogável e deverá permanecer válido e em pleno vigor até o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato.

[•], [•] de [•] de 201[•].

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.

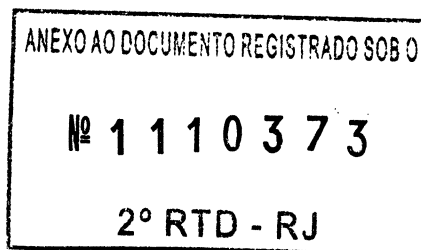
Nome:

Cargo:

Nome:

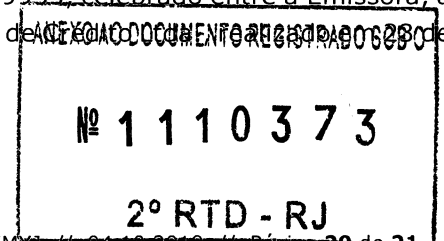
Cargo:

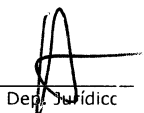
Paulo Beltrami
Elfe Facilities
Diretor de Operações Facilities

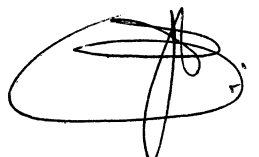


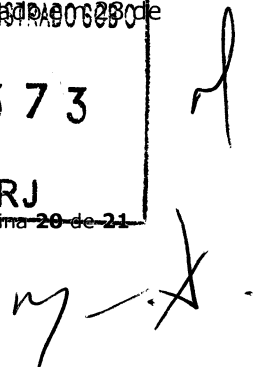
ANEXO II
LISTA DE CONTRATOS

- Contrato de prestação de Serviços nº 470000513, celebrado entre a Emissora, a Prumo Logística S.A. e a Porto do Açu Operações S.A., realizado em 05 de dezembro de 2016;
- Primeiro Aditamento ao Contrato de prestação de Serviços nº 470000513 celebrado entre a Emissora, a Prumo Logística S.A. e a Porto do Açu Operações S.A., realizado em 25 de outubro de 2017;
- Contrato de Prestação de Serviço – SAP nº 4600045415, celebrado entre a Emissora, a Telemar Norte Leste S.A., OI S.A., OI Imóvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., Brasil Telecom Call Center S.A. e a Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda., realizado em 08 de dezembro de 2014;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço – SAP nº 4600045415, celebrado entre a Emissora, a Telemar Norte Leste S.A., OI S.A., OI Imóvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., Brasil Telecom Call Center S.A. e a Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda., realizado em 21 de março de 2017;
- Contrato de Prestação de Serviço – SAP nº 4600040135, celebrado entre a Emissora, a Telemar Norte Leste S.A., TNL PCS S.A., OI S.A., OI Móvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., Brasil Telecom Call Center S.A., Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda., Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Paggo Administradora de Crédito Ltda., realizado em 24 de maio de 2013;
- Contrato de Prestação de Serviço – SAP nº 4600040135, celebrado entre a Emissora, a Telemar Norte Leste S.A., TNL PCS S.A., OI S.A., OI Móvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., Brasil Telecom Call Center S.A., Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda., Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Paggo Administradora de Crédito Ltda., realizado em 24 de maio de 2013;
- 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço – SAP nº 4600040135, celebrado entre a Emissora, a Telemar Norte Leste S.A., TNL PCS S.A., OI S.A., OI Móvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., Brasil Telecom Call Center S.A., Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda., Paggo Acquirer Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Paggo Administradora de Crédito Ltda., realizado em 21 de março de 2017;
- Contrato de Prestação de Serviço – SAP nº 4600049953, celebrado entre a Emissora, a Telemar Norte Leste S.A. e a Paggo Administradora de Crédito, realizado em 28 de fevereiro de 2018;

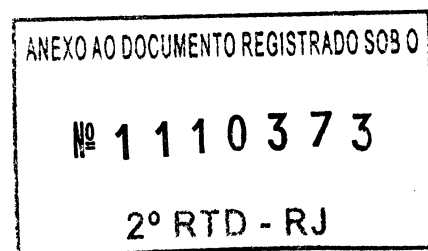



Dep. Jurídico





- Contrato de Prestação de Serviço nº 2557-2017022101, celebrado entre a Emissora e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., realizado em 19 de junho de 2017;
- Contrato de Prestação de Serviço nº 2557-2017023101 e 2557-2017023102, celebrado entre a Emissora e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., realizado em 19 de setembro de 2017;
- Contrato de Prestação de Serviço nº 2557-20170027701 – Projeto 4190, celebrado entre a Emissora e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., realizado em 20 de julho de 2017;
- Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 7075-2018.0074.01, celebrado entre a Emissora e a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., realizado em 25 de maio de 2018;
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Comerciais - STC nº 7076-2018.0075.01, celebrado entre a Emissora e a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., realizado em 25 de maio de 2018; e
- Contrato de Prestação de Serviço nº 050/2017, celebrado entre a Emissora e a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, realizado em 21 de novembro de 2017.



Dep. Jurídico